

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

Institui o processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores das escolas Municipais de Itapagipe-MG, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação e da meta 15 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos cargos em comissão de Diretor e vice-diretor das escolas municipais de Itapagipe, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 15 do Plano Municipal de Educação de Itapagipe.

Art. 2.º - A escolha de diretores e vice-diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 15 do Plano Municipal de Educação de Itapagipe, obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo se efetivar por meio de processo de seleção ou de escolha que contemple a efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 3.º - Serão objetos do processo de escolha de diretores e vice-diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º - Os mandatos dos diretores e vice-diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 03 (três) anos.

Art. 5º - Todo o processo de escolha será disciplinado por Decreto de regulamentação a ser editado pelo poder executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito